PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 23.05.05
PRESIDENTE

FL. Nº 01
PROC. Nº 21/05

LEI Nº 3.288 - DE 12 DE MAIO DE 2.005
(Projeto de Lei nº 017/2005, de autoria do Vereador: Nelson Nabor Buzinaro, Subscrito pelos vereadores Elisabete Fernandes Carnicer Micheloni, Gustavo Henrique Martins de Arruda e Juliano Brito Bertolini).

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 3048, de 11/03/2002, que cria a meia entrada para alunos em todos os eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Dracena que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criado o sistema de meia entrada, assegurando-se aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, localizados no município; e profissionais das classes de docentes e de suporte pedagógico da rede municipal de ensino de Dracena, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de espetáculos teatrais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e lazer de Dracena.

Artigo 2º - O estudante somente poderá beneficiar-se do sistema de meia entrada, quando de posse da carteira de estudante, com validade nunca superior a 01 (um) ano, emitida pelo Grêmio Estudantil ou A. P.M. da escola onde estiver matriculado; e os funcionários das classes de docentes e de suporte pedagógico da rede municipal de ensino de Dracena a apresentação do último holerite ou declaração da unidade escolar em que trabalha ou da carteira funcional expedida pela Secretaria da Educação do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de maio de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 19/MAI/2005 10:49 Fls: 458

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.288 - DE 12 DE MAIO DE 2.005

Fls. 02

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 27/05

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 19/MAI/2005 10:49 000049458